



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00423

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N° 627, 11/11/2013
--------------------	--

Autor Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	N.º do prontuário 316
--	--------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 16 e 17 (*caput*) da Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O ganho decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, não será computado na determinação do lucro real desde que o aumento no valor do bem do ativo seja evidenciado na escrituração eletrônica de que trata o art. 7º, § 6º do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, em subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários, com discriminação do bem objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período."

"Art. 17. A perda decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, somente poderá ser computada na determinação do lucro real caso a respectiva redução no valor do bem do ativo seja evidenciada na escrituração eletrônica de que trata o art. 7º, § 6º do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, em subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários, com discriminação do bem objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período."

JUSTIFICATIVA

Exigir registro contábil para aplicação de tratamento tributário é uma ingerência da legislação tributária nas normas contábeis que deve ser evitada, garantindo-se a independência desses dois conjuntos de normas, o que foi alcançado com a publicação da Lei nº 11.638, de 27 de dezembro de 2007.

Dessa forma, a exigência de evidenciação de valores para efeito de controle tributário deve ser feito, tão somente, no documento específico, que é o registro no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 10/11/2013, às 15h42
 Thiago Castro, Mat. 229754